



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 54º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 54.
.....

§ 1º Os contratos devem esclarecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações, responsabilidades e seus limites visando o equilíbrio-econômico do contrato, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula;

.....’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação de responsabilidades das partes, amplamente utilizada no âmbito das relações privadas, não exclui o dever de reparação e compensação do dado causado, visto que a preservação da boa-fé e a proteção da confiança dos contratantes não podem ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

afastadas, pelo que não haverá como se eximir o dolo em caso de dano contratual. Em sede de contratação administrativa, é plenamente possível a estipulação de limite de responsabilidade de forma a que se estabeleça equivalência patrimonial entre a prestação a ser proporcionada pelo Contratado e a contraprestação a ser cumprida pela Contratante.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA